



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
BATALHÃO BORBA GATO**

JUSTIFICATIVA DO ORDENADOR DE DESPESAS

Processo Administrativo nº 64301.004353/2024-80

Dispensa Eletrônica nº: ____/2024

Objeto: Aquisição de Insígnia de Comando

1. DO PROCESSO:

1.1. O presente processo de Dispensa Eletrônica foi aberto pelo Almoхарife do 2º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE, e sendo autorizado por este Ordenador de Despesas, objetivando atender as necessidades desta Organização Militar.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO DO MATERIAL: A presente aquisição se justifica pela necessidade Insígnia de Comando do 2º BE Cmb.

Como é de conhecimento dos gestores públicos, todas as contratações da Administração Pública devem ser antecedidas de licitação, por força do art. 37, inc. XXI da Constituição Federal. Assim, para operacionalizar o procedimento licitatório, a Administração Pública deve prever todos os custos inerentes às futuras contratações verificando a vantagem do negócio a ser realizado, com base na pesquisa de mercado.

3. DA ADOÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: A adoção do Processo de Dispensa Eletrônica, neste certame, está em consonância com o art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por ser tratar de despesa de pequeno vulto e de contratação direta, conforme destaque:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras;

Dessa forma, constata-se no próprio dispositivo a possibilidade da referida aquisição, por motivo do valor do produto ser inferior ao limite de dispensa de licitação de R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

4. DAS PESQUISAS DE PREÇOS: Para obtenção do valor de referência dos itens a serem licitados no presente processo licitatório, foi realizada ampla pesquisa de mercado, utilizando preços obtidos em sítios eletrônicos, formando, desta maneira, a “cesta de preços aceitáveis”, conforme Acórdão nº 2.170/2007 – TCU – Plenário e Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021. Foram

considerados, pelo menos, 3 (três) preços em cada item, se for o caso, calculando a média aritmética ou mediana entre eles para a obtenção do valor de referência.

Quartel em Pindamonhangaba – SP, 15 de maio de 2024.



RICARDO TEIXEIRA MENEGATTO - Cel
Ordenador de Despesas do 2º Batalhão de Engenharia de Combate